

## **ANEXO IV**

### **DETALHAMENTO DOS MOTIVOS PARA INSTAURAÇÃO DE TCE REFERENTE A CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES**

**Os motivos para instauração de TCE são os seguintes:**

#### **1 – Omissão no dever de prestar contas**

Ocorre quando o Convenente não envia a prestação de contas, no prazo estipulado pelos artigos 38 da IN/STN/Nº 01/97, 56 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008 e 72 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, levando em consideração a vigência das normas. Nesta situação, o débito original será a totalidade do valor repassado pelo Concedente.

Fundamento legal: inciso I do § 1º do art. 82 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011 (no caso de convênios ou instrumentos congêneres) e art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012.

#### **2 – Irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas**

Ocorre quando, ao analisar a prestação de contas, o Concedente solicita documentos complementares necessários à comprovação da regular utilização dos recursos, mas tal documentação não é fornecida pelo Convenente. Referidos documentos são, de modo geral, aqueles previstos nos artigos 28 da IN/STN/Nº 01/97, 58 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008 e 74 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011. Nesse caso, o débito original poderá ser parcial ou total, de acordo com a abrangência dos documentos solicitados.

Fundamento legal: alínea “h” do inciso II do § 1º do art. 82 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

#### **3 – Não execução TOTAL OU PARCIAL do objeto pactuado**

Ocorre quando o objeto não for executado ou for executado parcialmente. A não execução e a execução parcial do objeto ficam evidenciadas em vistorias *in loco*. Tratando-se de não execução, o débito original atribuído será igual ao montante repassado pelo concedente. No caso de execução parcial, com alcance de objetivos, é necessário que se quantifique o percentual executado e as metas que não foram realizadas, aplicando-se o percentual não executado ou que não alcançou etapa útil sobre o valor repassado pelo concedente para o cálculo do débito.

Fundamento legal: alínea “a” do inciso II do § 1º do art. 63 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008, alínea “a” do inciso II do § 1º do art. 82 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011 e art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012.

#### **4 – Desvio de finalidade na aplicação dos recursos**

Ocorre quando há utilização dos recursos repassados em fins diferentes dos previamente acordados. Nesta situação, o valor original do débito poderá ser total ou parcial, a partir do levantamento da quantia utilizada em desacordo com o previsto.

Fundamento legal: alínea “b” do inciso II do § 1º do art. 63 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/ 2008, alínea “b” do inciso II do § 1º do art. 82 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011 e art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012.

#### **5 – Não consecução dos objetivos pactuados**

Ocorre quando o objetivo do convênio ou instrumento congêneres não é alcançado, apesar da execução total ou parcial do objeto. São os casos também em que o percentual de alcance do objetivo é inferior ao percentual de execução do objeto. Para fins de levantamento de dano, deve ser considerado o percentual não alcançado dos objetivos previamente estabelecidos.

Aplica-se, por exemplo, quando não há comprovação, por bolsistas ou pesquisadores, da aplicação dos conhecimentos adquiridos em cursos/projetos/pesquisas concluídos, descumprindo os acordos assumidos para a utilização dos recursos.

Fundamento legal: alínea “b” do inciso II do art. 38 da IN/STN nº 01/1997 e art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012.

#### **6 – Impugnação de despesas**

Ocorre quando são verificadas irregularidades na comprovação da execução de despesas do convênio, tais como documentos fiscais inidôneos, pagamento irregular de despesas, superfaturamento na contratação de obras e serviços, entre outros. Nestas situações, o débito original deverá ser quantificado conforme as irregularidades constatadas.

Fundamento legal: alínea “c” do inciso II do § 1º do art. 63 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/ 2008, alínea “c” do inciso II do § 1º do art. 82 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011 e art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012.

#### **7 – Não utilização dos recursos de contrapartida pactuada**

Ocorre quando, na execução do objeto, a contrapartida do Convenente não é aplicada na proporção pactuada. Devido à não aplicação da contrapartida, o percentual proporcional de participação do Concedente se torna maior do que o previsto na avença, ou acarreta a execução a menor do objeto.

Para as situações que envolvam transferência de recursos públicos federais, o Tribunal de Contas da União, conforme orientação contida na Decisão Normativa nº 57/2004, manifestou-se no sentido de que devem ser condenados diretamente os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, ou a entidade de sua administração, ao pagamento do débito, podendo, ainda, condenar solidariamente o agente público responsável pela irregularidade e/ou cominar-lhe multa.

Fundamento legal: alínea “d” do inciso II do § 1º do art. 63 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/ 2008, e alínea “d” do inciso II do § 1º do art. 82 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

### **8 – Não utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho**

Ocorre quando os recursos recebidos não forem investidos em caderneta de poupança ou fundo de curto prazo, conforme o previsto no § 4º do artigo 116 da Lei 8.666/93. Neste caso, o débito original será baseado em simulações de rendimento do valor repassado, devendo ser considerados, para tal cálculo, os índices vigentes à época em que os recursos deveriam estar aplicados.

Fundamento legal: alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 63 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/ 2008, alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 82 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

### **9 – Prejuízo em razão da não aplicação dos recursos da União no mercado financeiro ou no caso de não devolução dos rendimentos obtidos e não utilizados no objeto do Plano de Trabalho**

Ocorre quando os recursos provenientes da aplicação financeira não forem utilizados na execução do objeto nem devolvidos ao Concedente. A utilização de recursos provenientes de aplicação financeira no objeto é permitida quando houver realinhamento de preços, conforme o previsto no § 5º do artigo 20 da IN/STN nº 04/2007 e no art. 34 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

Fundamento legal: alínea “f” do inciso II do § 1º do art. 63 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/ 2008, e alínea “f” do inciso II do § 1º do art. 82 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

### **10 – Não devolução de saldo do convênio**

Ocorre quando não houver a devolução de saldo existente na conta do convênio ao Concedente. Nesta situação, o débito original corresponderá ao saldo remanescente na conta de convênio.

Fundamento legal: alínea “g” do inciso II do § 1º do art. 63 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/ 2008, e alínea “g” do inciso II do § 1º do art. 82 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

### **11 – Ocorrências de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiros, bens ou valores públicos**

Ocorre quando devido à ação, omissão, negligência ou participação direta/indireta de servidor ou de empregado público, há prejuízo ao Erário. Independe se o dano houver sido causado mediante fraude individual de servidor ou em conluio com terceiros beneficiados. Neste caso, o débito será apurado pelo valor total do dano verificado e será contado da data do evento, quando conhecida, ou da data de ciência do fato pela Administração.

Fundamento legal: art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012.

### **12 – Outros motivos**

Além desses motivos, a ocorrência de qualquer fato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que implique dano ao Erário, como prevê o art. 3º da IN/TCU nº 71/2012.

